

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 3/2024/DISUC/SUSEP

Ao Senhor
MARCELO GOLDMAN
Diretor Executivo da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg)
Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg
Rua Senador Dantas, n° 74 - 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-205

Assunto: Medida Cautelar - Processo nº 15414.635800/2024-37

Senhor Diretor,

- 1. A Diretora da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta (DISUC), consoante o disposto no art. 116 da Resolução CNSP n° 393, de 30 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta do processo em referência.
- 2. NOTIFICA a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), a conhecer do teor do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 66/2024/SUPERINTENDENTE/SUSEP (documento SEI N.º 2093082), pelo qual o Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), considerando os incisos IV e V do art. 170 c/c § 4º do art. 173 e art. 192 da Constituição Federal, c/c art. 2º e incisos I e IV do art. 5º do Decreto-Lei nº 73, de 1966 e o art. 3º da Resolução CNSP nº 382, de 2020, CONCEDEU, ad referendum do Conselho Diretor da Susep, medida cautelar para suspensão imediata da aplicação das regras a serem implementadas em 03 de agosto de 2024 relacionadas aos critérios de bonificação das apólices de seguro automóvel. Determinou, ainda, que os seguros de automóveis sejam comercializados com as regras de bonificação vigentes até 02 de agosto de 2024.
- 3. Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para apresentação de eventual impugnação por parte da FenSeg, nos termos do § 3° do art. 135 da Resolução CNSP n° 393, de 2020, bem como sejam esclarecidos, sem prejuízo de futuros questionamentos a serem feitos pela Susep, os seguintes pontos:
 - 1. A natureza jurídica e o fundamento jurídico do Sistema de Central de Bônus da CNseg.
 - 2. Os requisitos para que uma seguradora tenha direito de uso e acesso ao Sistema de Central de Bônus da CNseg.
 - 3. Relato descritivo sobre a governança responsável por estabelecer as regras relacionadas ao Sistema em referência.
 - 4. Relato descritivo sobre o processo decisório que levou à mudança na dinâmica do Sistema.
 - 4.1. Quais seguradoras participaram da elaboração da referida decisão?
 - 4.2. Quais corretoras/corretores participaram da elaboração da referida decisão?
 - 5. Informações sobre os impactos das mudanças sobre os consumidores.
- 4. Sem mais, pelo momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANEXOS: DESPACHO ELETRÔNICO № 223/2024/DISUC/SUSEP (documento SEI N.º 2093032) DESPACHO ELETRÔNICO № 66/2024/SUPERINTENDENTE/SUSEP (documento SEI N.º 2093082)



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, **Diretor**, em 05/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2093809 e o código CRC 89205267.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro CENTRO

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.635800/2024-37 SEI nº 2093809